



Prefeitura Municipal de Abaíra—BA

Diário Oficial do Município

SUMÁRIO

EXECUTIVO

LEI Nº 26/2018: “DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE CONTROLE SOCIAL DE SANEAMENTO BÁSICO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ABAÍRA/BA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

LEI Nº 27/2018: “DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. “

PORTARIA Nº 07/2018: “INSTAURA SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA INVESTIGATÓRIA PARA APURAR POSSÍVEL DEVIO DE DINHEIRO PÚBLICO DA AUTARQUIA MUNICIPAL SAAE- SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE ABAÍRA/BA.”



Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Abaíra

CNPJ: 13.670.021/0001-66 - Pça. João Hipólito Rodrigues, s/nº
CEP: 46.690-000 - Centro - Abaíra - BA

Lei n. 26/2018

Abaíra, 13 de abril de 2018.

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Controle Social de Saneamento Básico no âmbito do Município de Abaíra/BA e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ABAÍRA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído o Conselho Municipal de Controle Social de Saneamento Básico no âmbito do Município de Abaíra/BA, com fundamento na Lei Federal n. 11.445/2007, que “estabelece diretrizes nacionais para o saneamento básico”.

Art. 2º O Conselho Municipal de Controle Social de Saneamento Básico do Município de Abaíra/BA é um órgão colegiado de caráter consultivo na formulação, planejamento e avaliação da Política e do Plano Municipal de Saneamento Básico.

Art. 3º Compete ao Conselho Municipal de Controle Social de Saneamento Básico do Município de Abaíra/BA:

- I-** Debater e fiscalizar a Política Municipal de Saneamento Básico e execução do Plano Municipal de Saneamento Básico;
- II-** Diagnosticar a situação e prestar as informações necessárias para a execução do Plano Municipal de Saneamento Básico;
- III-** Encaminhar reclamações e denunciar irregularidades na prestação de serviços.

§1º As competências do Conselho Municipal de Controle Social de Saneamento Básico são limitadas às matérias relativas ao Município de Abaíra/BA.

§2º O Município fornecerá ao Conselho Municipal de Controle Social de Saneamento Básico a estrutura física necessária para o exercício de suas atividades.



Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de AbaíraCNPJ: 13.670.021/0001-66 - Pça. João Hipólito Rodrigues, s/nº
CEP: 46.690-000 - Centro - Abaíra - BA

§3º O Conselho deve atuar com autonomia, sem subordinação institucional ao Poder Executivo Municipal e será renovado periodicamente ao final de cada mandato de seus membros.

§4º A reunião do Conselho será pública e seu agendamento deverá ser divulgado com antecedência mínima de 05 (cinco) dias nos meios de divulgação do Município.

§5º Os membros do Conselho terão mandato de 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado por igual período.

Art. 4º O Conselho de Controle Social de Saneamento Básico do Município de Abaíra/BA será composto pelos seguintes membros titulares e seus respectivos suplentes:

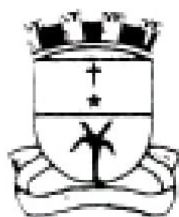
- I- 2 (dois) representantes de Entidades Organizadas da Sociedade Civil que possuam atuação direta ou indiretamente na área de saneamento básico;
- II- 2 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;
- III- 2 (dois) representantes da prestadora de serviços públicos de saneamento básico no Município;
- IV- 2 (dois) representantes dos usuários de serviços de saneamento básico;
- V- 1 (um) representante do Conselho Municipal do Meio Ambiente.

Parágrafo Único. A representação do Conselho Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos se dará através de membro da sociedade civil integrante daquele Conselho, a fim de preservar a paridade de representação no Conselho Municipal de Controle Social de Saneamento Básico do Município de Abaíra/BA.

Art. 5º A atuação no Conselho de Controle Social de Saneamento Básico do Município de Abaíra/BA é considerada atividade de relevante interesse público, não cabendo qualquer espécie de remuneração ou ajuda de custo.

Art. 6º As reuniões do Conselho de Controle Social de Saneamento Básico do Município de Abaíra/BA serão realizadas ao menos uma vez a cada mês e as extraordinárias sempre que convocadas por seu Presidente ou por um terço de seus membros.

Art. 7º É assegurado ao Conselho de Controle Social de Saneamento Básico do Município de Abaíra/BA, o acesso a quaisquer documentos e informações produzidas



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Abaíra

CNPJ: 13.670.021/0001-66 - Pça. João Hipólito Rodrigues, s/nº
CEP: 46.690-000 - Centro - Abaíra - BA

por órgãos ou entidades de regulação ou de fiscalização, bem como a possibilidade de solicitar a elaboração de estudos com o objetivo de subsidiar a tomada de decisões, observado o disposto no §1º. do artigo 33 do Decreto Federal n. 7.217/2010.

Art. 8º Eventuais despesas dos membros do Conselho de Controle Social de Saneamento do Município de Abaíra/BA, no exercício de suas funções, serão objeto de custeio por parte das entidades representadas, não cabendo ressarcimento pelo Município.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito,

Abaíra, 13 de abril de 2018.



EDVAL LUZ SILVA
PREFEITO MUNICIPAL



Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de AbaíraCNPJ: 13.670.021/0001-66 - Pça. João Hipólito Rodrigues, s/nº
CEP: 46.690-000 - Centro Abaíra BA

LEI N.º 27/2018.

Abaíra, 11 de abril de 2018.

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Turismo e dá outras Providências.

O Prefeito Municipal de Abaíra faz saber que a Câmara Municipal aprovou e que ele sancionou a seguinte lei:

Artigo 1º. Fica criado o **COMTUR - CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO**, que se constitui em órgão local na conjugação de esforços entre o Poder Público e Sociedade Civil, de caráter deliberativo e consultivo para o assessoramento da municipalidade em questões referentes ao desenvolvimento turístico da cidade de Abaíra.

Parágrafo 1º. O Presidente será eleito na primeira reunião.

Parágrafo 2º. O Secretário Executivo será designado pelo presidente eleito, bem como o Secretário Adjunto quando houver necessidade de tal cargo.

Parágrafo 3º. As Entidades da iniciativa privada acolhidas nesta Lei indicarão os seus representantes, titular e suplente, que tomarão assento no Conselho com mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos por suas Entidades.

Parágrafo 4º. Na ausência de Entidades específicas para outros segmentos, as pessoas que os representem poderão ser indicadas por profissionais da respectiva área ou, então, pelo COMTUR, desde que haja aprovação de dois terços dos seus membros, podendo ser reconduzidas porque as tenham indicado.

Parágrafo 5º. As pessoas de reconhecido saberem suas especialidades e aquelas que, de forma patente, possam vir a contribuir como os interesses turísticos da cidade, poderão ser indicadas pelo COMTUR para um mandato de dois anos, com a aprovação de dois terços dos seus membros e, também, poderão ser reconduzidas pelo COMTUR.

Parágrafo 6º. Os representantes do poder público municipal, titulares e suplentes, que não poderão ser em número superior a um terço do COMTUR (DEFINIR), serão indicados pelo Prefeito e terão mandato de dois anos, também podendo ser reconduzidos pelo Prefeito.

Parágrafo 7º. Para todos os casos dos parágrafos 3, 4, 5 e 6 do presente artigo, após o vencimento dos seus mandatos, os membros permanecerão em seus postos com direito a voz e voto enquanto não forem entregues à Presidência do COMTUR os ofícios com as novas indicações.

Parágrafo 8º. As indicações citadas nos parágrafos 3, 4 e 5 deste artigo poderão ser feitas em datas diferentes, em razão das eleições em diferentes datas nas Entidades e, portanto, com diferentes datas para o vencimento dos seus mandatos, datas que serão controladas pelo Secretário Executivo.

Parágrafo 9º. Em se tratando de representantes oriundos de cargos estaduais ou federais, agraciados por esta Lei, automaticamente serão considerados membros aqueles que sejam os titulares dos cargos, e os quais indicarão os seus respectivos suplentes.

Artigo 2º. O COMTUR será constituído por:

- I - Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
- II - Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Turismo;
- III - Secretaria Municipal de Administração;
- IV - Associação Quilombola do Alto da Boa Vista;
- V - Associação Quilombola do Assento;
- VI- COOPAMA- Cooperativa dos Produtores de Aguardente da Micro-Região de Abaíra;
- VII- Associação Guardiões da Chapada;
- VIII- Sindicato dos Trabalhadores Rurais;
- IX- Grupo de Bigradistas Municipais.

Artigo 3º. Compete ao COMTUR e aos seus membros:

a) Avaliar, opinar e propor sobre:

- a-1) Política Municipal de Turismo;
- a-2) Diretrizes Básicas observadas na citada Política;
- a-3) Planos anuais ou trienais que vise o desenvolvimento e a expansão do Turismo no Município;
- a-4) Instrumentos de estímulo ao desenvolvimento turístico;
- a-5) Assuntos atinentes ao turismo que lhe forem submetidos.

b) Inventariar, diagnosticar e manter atualizado o cadastro de informações de interesse turístico do Município e orientar a melhor divulgação do que estiver adequadamente disponível;

c) Programar e executar debates sobre os temas de interesse turístico para a cidade e região, assegurando a participação popular;

d) Manter intercâmbio com as diversas Entidades de Turismo do Município ou fora dele, seja ou não oficiais, para um maior aproveitamento do potencial local;

e) Propor resoluções, instruções regulamentares ou atos necessários ao pleno exercício de suas funções, bem como modificações ou supressões de exigências administrativas ou regulamentares que dificultem as atividades de turismo em seus diversos segmentos;

f) Propor programas e projetos nos segmentos do Turismo visando incrementar o fluxo de turistas e de eventos para a Cidade;

g) Propor diretrizes de implementação do Turismo através de órgãos municipais e os serviços prestados pela iniciativa privada com o objetivo de prover a infra estrutura local adequada à implementação do Turismo em todos os seus segmentos;

h) Promover e divulgar as atividades ligadas ao Turismo do Município, participando de feiras, exposições e eventos, bem como apoiar a Prefeitura na realização de feiras, congressos, seminários, eventos e outros, projetados para a própria cidade;

i) Propor formas de captação de recursos para o desenvolvimento do Turismo no Município, emitindo parecer relativo a financiamento de iniciativas, planos, programas e projetos que visem o desenvolvimento da Indústria Turística em geral;

j) Colaborar com a Prefeitura e suas Secretarias nos assuntos pertinentes, sempre que solicitado; Formar Grupos de Trabalho para desenvolver estudos em assuntos específicos, com prazo para a conclusão dos trabalhos e apresentação de relatório ao plenário;

- k) Sugerir medidas ou atos regulamentares referentes à exploração de serviços turísticos no Município;
- l) Sugerir a celebração de convênios com Entidades, Municípios, Estados ou União, e opinar sobre os mesmos quando for solicitado;
- m) Indicar, quando solicitado, representantes para integrarem delegações do Município a congressos, convenções, reuniões ou quaisquer acontecimentos que ofereçam interesse à Política Municipal de Turismo;
- n) Elaborar e aprovar o Calendário Turístico do Município;
- o) Monitorar o crescimento do Turismo no Município, propondo medidas que atendam à sua capacidade turística;
- p) Analisar reclamações e sugestões encaminhadas por turistas e propor medidas pertinentes à melhoria da prestação dos serviços turísticos locais;
- q) Conceder homenagens às pessoas e instituições com relevantes serviços prestados na área de turismo;
- r) Eleger, entre os seus pares, o seu Presidente em votação secreta na primeira reunião;
- s) Organizar e manter o seu Regimento Interno.

Artigo 4º. Compete ao Presidente do COMTUR:

- I- Representar o COMTUR em suas relações com terceiros;
- II- Dar posse aos seus membros;
- III- Definir a pauta, abrir, orientar e encerrar as reuniões;
- IV- Acatar a decisão da maioria sobre a frequência das reuniões;
- V- Indicar o Secretário Executivo e, quando necessário, o Secretário Adjunto;
- VI- Cumprir as determinações soberanas do plenário, oficiando os destinatários e prestando contas da sua Agenda na reunião seguinte;
- VII- Cumprir e fazer cumprir esta Lei, bem como o Regimento Interno a ser aprovado por dois terços dos seus membros;
- VIII- Proferir o voto de desempate.

Artigo 5º. Compete ao Secretário Executivo:

- I- Auxiliar o Presidente na definição das pautas;
- II- Elaborar e distribuir a Ata das reuniões;
- III- Organizar o arquivo e o controle dos assuntos pendentes, gerindo a Secretaria e o Expediente;
- IV- Controlar o vencimento dos mandatos dos membros do COMTUR;
- V- Prover todas as necessidades burocráticas;
- VI- Substituir o Presidente nas suas ausências.

Artigo 6º. Compete aos membros do COMTUR:

- I- Comparecer às reuniões quando convocados;
- II- Em votação pessoal e secreta, eleger o Presidente do Conselho Municipal de Turismo;

- III- Levantar ou relatar assuntos de interesse turístico;
- IV- Opinar sobre assuntos referentes ao desenvolvimento turístico do Município ou da Região;
- V- Não permitir que sejam levantados problemas políticos partidários;
- VI- Constituir os Grupos de Trabalho para tarefas específicas, podendo contar com assessoramento técnico especializado e necessário;
- VII- Cumprir esta Lei, cumprir o Regimento Interno e as decisões soberanas do COMTUR.
- VIII- Convocar, mediante assinatura de vinte por cento dos seus membros, assembleia extraordinária para exame ou destituição de membro, inclusive o presidente, quando esta Lei ou o Regimento Interno forem violados.
- IX- Votar nas decisões do COMTUR.

Artigo 7º. O COMTUR reunir-se-á em sessão ordinária uma vez por mês perante a maioria de seus membros, ou com qualquer quórum trinta minutos após a hora marcada, podendo realizar reuniões extraordinárias ou especiais em qualquer data e em qualquer local.

Parágrafo 1º. As decisões do COMTUR serão tomadas por maioria simples de voto, exceto quando se tratar de alteração do Regimento Interno, caso em que serão necessários os votos da maioria absoluta de seus membros ou, ainda, nos casos previstos nos Parágrafos 4 e 5, do Artigo 1 e do Artigo 12.

Parágrafo 2º. Quando das reuniões, serão convocados os titulares e, também, os suplentes.

Parágrafo 3º. Os suplentes terão direito à voz mesmo quando da presença dos titulares, e, direito à voz e voto quando da ausência daqueles.

Artigo 8º. Perderá a representação o Órgão, Entidade ou membro que faltar a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 6 (seis) alternadas durante o ano.

Parágrafo Único: Em casos especiais e, por encaminhamento de dez por cento dos seus membros, o COMTUR poderá deliberar, caso a caso, a reinclusão de membros excluídos, mediante a aprovação em votação pessoal e secreta e por maioria absoluta.

Artigo 9º. Por falta de decoro ou por outra atitude condenável, o COMTUR poderá expulsar o membro infrator, em votação secreta e por maioria absoluta, sem prejuízo da sua Entidade ou categoria que deverá iniciar a indicação de novo nome para a substituição no tempo remanescente do anterior.

Artigo 10. As sessões do COMTUR serão devidamente divulgadas com a necessária antecedência, inclusive na imprensa local, e abertas ao público.

Artigo 11. O COMTUR poderá ter convidados especiais, sem direito a voto, com a frequência que for desejável, sejam personalidades ou entidades, desde que devidamente aprovado por maioria absoluta dos seus membros.

Artigo 12. O COMTUR poderá prestar homenagens a personalidades ou entidades, desde que a proposta seja aprovada, em votação secreta, por dois terços de seus membros ativos.

Artigo 13. A Prefeitura Municipal cederá local e espaço para a realização das reuniões do COMTUR, bem como cederá um ou mais funcionários e os materiais necessários que garantam o bom desempenho das referidas reuniões.

Artigo 14. As funções dos membros do COMTUR não serão remuneradas.

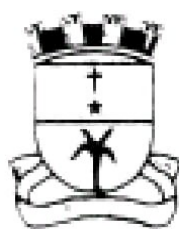
Artigo 15. Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência, “ad referendum” do Conselho.

Artigo 16. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Abaíra, 11 de abril de 2018.



EDVAL LUZ SILVA
PREFEITO MUNICIPAL



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Abaíra

CNPJ: 13.670.021/0001-66 - Pça. João Hipólito Rodrigues, s/nº
CEP: 46.690-000 - Centro - Abaíra - BA

Portaria no. 07/2018

Abaíra, 13 de abril de 2018

**INSTAURA SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA
INVESTIGATÓRIA PARA APURAR
POSSÍVEL DEVIO DE DINHEIRO PÚBLICO
DA AUTARQUIA MUNICIPAL SAAE-
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
DO MUNICÍPIO DE ABAÍRA/BA.**

O Prefeito do Município de Abaíra, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e:

Considerando que, por imposição legal, a autoridade que tiver ciência de irregularidades no serviço público é obrigada a promover a sua apuração imediata, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa;

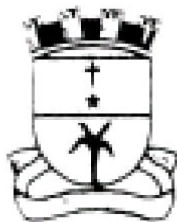
Considerando que foram apresentados ao Executivo Municipal indícios veementes de irregularidades na direção da Autarquia Municipal – SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto;

Considerando a probabilidade de ocorrência de dano ao erário municipal;

Considerando por fim, que a gestão pública está atrelada aos princípios da legalidade, impessoalidade e da transparência.

R E S O L V E:

Art. 1º Instituir uma Comissão de Sindicância, de caráter exclusivamente investigatório, composta pelos servidores municipais, Sra. **ZILBERTE LANDULFO LIMA**, Sr. **DAMASIO SANTOS OLIVEIRA** e, Sr. **JOÃO MOURA ALVES NETO**, para sob a presidência da primeira, verificar possíveis irregularidades na administração do SAAE.



Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de AbaíraCNPJ: 13.670.021/0001-66 - Pça. João Hipólito Rodrigues, s/nº
CEP: 46.690-000 - Centro - Abaíra - BA

Parágrafo único. A Comissão deverá apresentar relatório circunstanciado sob os fatos apurados sugerindo de forma fundamentada, ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, as medidas a serem eventualmente tomadas, no prazo improrrogável de 60 dias.

Art. 2º A Comissão deverá intimar os servidores, prestadores de serviços e agentes políticos do Município, para prestarem esclarecimentos e convidar pessoas não servidoras, através de ofício, para, querendo, prestar relevante serviço público, informar perante a Comissão fatos de seu conhecimento, de modo a colaborar na apuração e conclusão do objeto investigado.

Art. 3º Os serviços prestados pelos membros da Comissão de Sindicância ora instituída, serão considerados de caráter público relevante, sendo vedada qualquer remuneração.

Art. 4º No desempenho de suas atribuições a Comissão poderá solicitar informações, documentos e apoio às diversas Secretarias Municipais, especialmente ter acesso a toda contabilidade e registros da Autarquia Municipal - SAAE.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Abaíra, 13 de abril de 2018.



EDVAL LUZ SILVA
PREFEITO MUNICIPAL